Projeto de Lei 01/98

Lei Nº 146
Lei Nº 146

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO BREJO PARAIBANO

ESTATUTO

Pelo presente documento os munciípios representados pelos prefeitos municipais infra-assinados, devidamente autorizados pelas leis que indicam junto aos seus nomes, constituem, nos termos do Artigo 30 da Constituição Federal e do Artigo 10 da Lei Federal n. 8.080/90, Consórcio Intermunicipal, que se regerá pelas normas a seguir articuladas.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÀO

Artigo 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde constitue sob a forma jurídica de Associação Civil, devendo reger-se pela norma da legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus orgãos, bem como normas e pricípios de direito público aplicáveis.

Artigo 2º - Considerar-se-á Constituido o Consórcio Intermunicipal de Saúde tão logo tenha subscrito o presente instrumento, o número mínimo é de 06 (seis) municípios, representados pelos seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Camaras Municipais.

Artigo 3º - é facultativo o ingresso de novo(s) associado(s) no Consórcio Intermunicipal de Saúde a qualquer momento a critério do Conselho Diretor, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo(s) Prefeito(s) do(s) Municío(s) que desejar(em) consorciar-se, do qual constará da Lei Municipal Autorizadora.

Artigo 4º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde terá sede e foro da cidade de Guarabira.
Parágrafo Único - A sede do foro do Consórcio Intermunicipal de Saúde poderá ser transferida para outra cidade, por decisão do Conselho Diretor, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

Artigo 5º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituido uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

APROVADO em 1ª e 2ª discussão
Em 10 / 02 / 1998
Presidente

Artigo. 6º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde terá duração indeterminada.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES

Artigo. 7º - São finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde:
I - Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;
II - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio - econômico da região compreendida no território dos Municípios Consorciados;
III- Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;
Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Intermunicipal de Saúde poderá;
a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;
c) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo. 8º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde terá a seguinte estrutura básica:
I - O Conselho Diretor;
II- Conselho Curador ou Fiscal;
III- Conselho Técnico - Executivo.

Artigo. 9º - O Conselho Diretor é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados.
Parágrafo 1º - O Conselho Diretor será presidido pelo Prefeito de um dos Municípios Consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de

1(um) ano, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitindo a reeleição para mais 1(um) período.
Parágrafo 2º - Acontecendo empate proceder-se-á o novo escrutínio. Persistindo a situação será escolhido o mais idoso.
Parágrafo 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos e um Secretário Geral.
Parágrafo 4º - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Geral serão realizadas em Janeiro de cada ano.

Artigo 10 - O Conselho Curador ou Fiscal é o órgão de controle social e de fiscalização constituído por um representante de cada Conselho Municipal de Saúde.
Parágrafo 1º - O Conselho Curador e Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 1(um) ano, após a apreciação das contas do mandato anterior.
Parágrafo 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.
Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Curador ou Fiscal poderão ser mantidos ou renovados anualmente pelos respectivos Conselhos.

Artigo 11 - O Conselho Técnico - Executivo é o órgão executivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde. Dirigido por um Secretário Executivo e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho Diretor.
Parágrafo Único - O Secretário Executivo será indicado pelo Conselho Diretor e contratado por seu Presidente.

Artigo 12 - Compete ao Conselho Diretor:

I - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;
II- aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
III- aprovar o plano de atividade e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Secretário Executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho Diretor;
IV- definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
V - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive a do Secretário Executivo;
VI - indicar o Secretário Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

VII- aprovar relatório anual das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde, elaborado pelo Secretário Executivo;
VIII- apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Secretário Executivo e analisadas pelo Conselho Curador ou Fiscal;
IX - prestar contas ao órgão público concedente dos auxílios e subvenções que o Consórcio Intermunicipal de Saúde venha a receber;
X - deliberar sobre as quotas de contribuição dos Municípios Consorciados;
XI - autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
XII- aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem no consórcio;
XIII- deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos no artigo 25;
XIV- propor e, tendo em vista o parecer do Conselho Curador ou Fiscal, deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;
XV - autorizar a entrada de novos associados;
XVI- deliberar sobre a mudança de sede.

Artigo 13 - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente, por convocação do seu Presidente, na segunda semana de cada mês ou sempre que houver pauta para a deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 14 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:
I - Presidir as reuniões e o voto de qualidade;
II- dar posse aos membros do Conselho Curador ou Fiscal;
III- representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como substituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, mediante decisão do Conselho Diretor;
IV - movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.

Artigo 15 - Compete ao Conselho Curador ou Fiscal;
I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
II- acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade.
III- exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde;

IV - emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho Diretor pelo Secretário Executivo;
V - emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto;
VI- eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretários;
VII- assegurar o controle social;
VIII- veicular as propostas e reivindicações da associação civil;

Artigo 16 - O Conselho Curador ou Fiscal, através de seu Presidente e por ocasião da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Diretor, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda inobservância de normas legais estatutárias ou regimentais.

Artigo 17 - Compete ao Secretário Executivo:
I - promover a execução das atividades do consórcio;
II- propor a estruturação das atividades de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor;
III- contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
IV- propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores municipais para servirem ao Consórcio;
V - elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho Diretor;
VI- elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidas ao Conselho Diretor;
VII- elaborar os balancetes para a ciência do Conselho Diretor;
VIII- elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho Diretor ao órgão concessor;
IX - Publicar, anualmente, em um jornal de circulação nos Municípios consorciados, o balanço anual do Consórcio;
X - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, ou quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
XI- autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Diretor, e fornecimento que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho;
XII - autenticar livros de atas e de registro do consórcio.

Artigo 18 - aos servidores municipais requisitados será concedido afastamento sem vencimentos, sem prejuízo das vantagens gerais de seu cargo ou emprego, devendo ser administrados sob o regime da legislação trabalhista ou serão colocados à disposição do Consórcio mediante Lei

autorizativa ou convênio sem prejuízo de seus vencimentos ou demais vantagens pessoais.

Artigo 19 - Não remunerar e nem conceder vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 20 - O Patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde será constituído:
I - pelos bens e direito que vier a adquirir a qualquer título;
II- pelos bens de direito que lhe forem doados por entidades públicas e particulares.

Artigo 21 - Constituem recursos financeiros do Consórcio Intermunicipal de Saúde:
I - a quota de contribuição será R$ de 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), para o Município coeficiente 0,6 de 1.600,00 para o Município de coeficiente 0,8; de 2.000,00 para o Município coeficiente 1.0 e de 2.400,00 para o Município coeficiente 1.2.
II- Fica autorizado pelos consorciados o Banco do Brasil, a fazer a transferência da contribuição para a conta de consórcio, nos dias 10, 20, e 30 de cada mês, ou seja no dia da 1ª, 2ª e 3ª cota do FPM.
III- Os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;
IV - As rendas de seu patrimônio;
V - os saldos do exercício;
VI- as doações e legados;
VII- o produto da alienação de seus bens;
VIII- o produto de operações de crédito;
IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

Parágrafo Único - A quota de contribuição será fixada pelo Conselho Diretor, até o ultimo dia do mês de cada ano, para vigir no exercício seguinte.

CAPITULO V

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

fazendo economia na gasolina - limpeza

Artigo 22º - Terão acesso ao uso de bens e serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde todos aqueles asssociados que contribuirem para a sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuirem dar-se-a nas condições e serem liberadas pelos que contribuirem.

Artigo 23º - Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado em cada caso, pelos respectivos associados.

Artigo 24º - Respeitadas as respectivas legislações municipais cada associado pode colocar a disposição do Consórcio Intermunicipal de Saúde os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração para o uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os associados.

CAPÍTILO VI

DA RETIRADA, DA EXECUÇÀO E CASOS DE DISOLUÇÃO

Artigo 25º - Cada associado pode se retirar da associação, desde que denuncie a sua intenção num prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias antes do exercício seguite cuidando os demais associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programa e projeto de que participe o reiterante.

Artigo 26º - Serão excluidos do quadro social, ouvido o Conselho Diretor, os associados que tenha, deixado de incluir , no orçamento de despesas, a dotação devida ao Consórcio, ou se incluida deixado de afertuar o pagamento, sem prejuizo da resposabilização por perdas e danos, através da ação própria que venha a ser promovida pela associação.

Artigo 27º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Brejo Paraibano somente será extinto por decisão do Conselho Diretor, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim e pelo de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 28º - Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórsio Intermunicipal de Saúde reverterão o patrimônio ao patrimônio dos associados, proporcionalmente as participações feitas na associação.

Artigo 29º - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do Consórcio Intermunicipal de Saúde cujos investimentos se ternem ociosos.

Artigo 30 - Os associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participaram da reversão dos bens e recursos da associação quando da sua extinção ou encerramento das atividades de que participou e nas condições prevista nos Artigos 24 e 27 do presente estatuto.

Parágrafo Único - Qualquer associado, entretanto, pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez na associação.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 31 - Os estatutos do CIS somente poderão ser alterados pelos votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Artigo 32 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.

Artigo 33 - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos, poderão ser efetivadas através de aclamação.

Artigo 34 - Após a aprovação desse Estatuto, o Conselho Diretor se reunirá para a eleição de seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, bem como para a indicação do Secretário Executivo.

Artigo 35 - Os votos de cada membro do Conselho Diretor serão singulares, independentemente das participações feitas pelo o Município que representam na associação.

Artigo 36 - A quota de contribuição dos consorciados, para o corrente exercício, será fixada na primeira reunião após a eleição do Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor.

Artigo 37 - A diretoria do Conselho Curador ou Fiscal será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros, pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde.

Artigo 38º - Os Municípios - Sócios do Consórcio Intermunicipal de Sáude respondem solidariamente pelas obrigações assumida pela associação.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria do Consórcio Intermunicipal de Sáude não responderão pessoalmente pelas obrigações contraida com ciência em nome da associação, mas assumirão as responsablidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou as disposições contidas no presente Estatuto.

Artigo 39º - O Primeiro exercício social do Consórcio Intermunicipal de Saúde encerrar-se-á em Guarabira.

Artigo 40º - Enquanto não for eleito o Presidente, os adiantamentos para ingressos de novos associados serão firmados por todos os participantes do Conselho Diretor.

Artigo 41º - Fica autorizado ao Conselho Diretor a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que adquira a responsabilidade jurídica de uma associação civil.

Presidente